



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor
SUPAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de empresas para fornecimento de serviços de buffet de Coffee Break para um quantitativo estimado de 100 convidados a fim de atender ao evento regional da Defesa do Consumidor, a ser realizado no dia **31/01/2025**, em Armação de Búzios - Município do Rio de Janeiro.

1.2 No presente processo será dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar por tratar-se de uma contratação simples e de baixo valor, conforme art. 11, I, "b" do Decreto nº 48.816 de 24 de Novembro de 2023.

1.3 Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de serviços de buffet de Coffee Break, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, com vistas ao sucesso do evento regional em Armação de Búzios - Município do Rio de Janeiro, será realizado no dia 31 de janeiro de 2025, com foco nas peculiaridades de cada região e promovendo o debate com especialistas sobre as temáticas da defesa do consumidor. Diante disso, justifica a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de coffee break, com o objetivo de promover a alimentação dos participantes e assegurar uma recepção adequada e acolhedora para os convidados. A oferta de um coffee break adequado tem a função de não apenas suprir a necessidade de alimentação durante o evento, mas também de contribuir para a criação de um ambiente agradável e profissional, favorecendo a boa receptividade e o sucesso das discussões e apresentações que serão realizadas. A qualidade no serviço de alimentação reflete diretamente na imagem da Secretaria, demonstrando compromisso com a organização, hospitalidade e atenção aos detalhes. A atividade mencionada objetiva o fortalecimento institucional de grande relevância, com potencial para consolidar políticas e ações voltadas à proteção dos direitos dos consumidores por meio da ampliação de conhecimento e integração com o ambiente externo e interno desta Secretaria.

2.2. Essa ocasião reúne indivíduos de notório papel no contexto institucional e social, sendo essencial garantir que o ambiente seja propício à troca de ideias, ao fortalecimento de parcerias e à promoção de diálogo entre os diversos públicos. O coffee break desempenha papel central ao proporcionar momentos de confraternização e informalidade, favorecendo a interação entre os presentes.

2.3. Além disso, a oferta de um serviço adequado e alinhado aos padrões de qualidade evidencia o cuidado e o respeito da instituição em acolher os participantes. A medida demonstra a valorização de todos os envolvidos, reforçando o compromisso do órgão em promover eventos de excelência e alinhados às boas práticas institucionais.

2.4. Assim, a contratação dos serviços de coffee break justifica-se como uma iniciativa indispensável para criar uma experiência positiva, destacando a importância do evento e fortalecendo a percepção de organização e hospitalidade da instituição perante os diversos segmentos da sociedade.

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (PCA)

3.1. Em atenção ao que dispõe o artigo 5º, do Decreto Estadual n.º 48.816, de 24 de novembro de 2023 e a Resolução SEPLAG n.º 122, de 02 de maio de 2022, o objeto foi incluído no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2024, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme documento anexado ao SEI nº (88181144).

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão à conta do:

Programa de Trabalho: 14.422.0480.4909

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 1.500.100

5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação de empresas para fornecimento de serviços de buffet de Coffee Break para atender a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, conforme especificações abaixo:

5.1.1. Evento:

- Objetivo do evento: Evento Regional.
- Data: 31/01/2025
- Hora: a definir.
- Local: Armação de Búzios - Município do Rio de Janeiro.
- Perfil dos convidados: Autoridades, servidores públicos e representantes da sociedade civil.
- Quantidade estimada de participantes: 100 (cem) pessoas.

Item	Especificação	Quant.
01	Serviço de Coffee break com o fornecimento de todo o material e serviço de apoio	100 pessoas

	• Quiche (frango, alho poró e calabresa) • Caponata de berinjela • Terrine de gorgonzola com damasco e nozes • Frios (salaminho e peito de peru) • Guacamole • Tartelete de camarão com catupiry • Strudel de frango com catupiry • 3 opções de bolo (sabores: laranja, chocolate e cenoura) • 03 opções de pães (pão francês, italiano e torradinhas) • Geléia de frutas vermelhas • 03 tipos de queijo (prato, mussarela e minas) • Molho de cachorro-quente • Ovos mexidos • Pão de queijo • 03 tipos de patê (ricota com tomate seco, azeitonas e requeijão com manjeriço) • Salgadinhos fritos variados (Sabores: Bolinha de queijo, Coxinha, Quibe, Empada de queijo, Empada de frango, Croquete de carne, Croquete de queijo e presunto). • Salgadinhos assados variados (Sabores: assado de queijo e presunto e folhado de bacon com ameixa). • Bebidas: Cafê, 03 opções de suco (laranja, caju e uva), 03 opções de refrigerante (coca-cola, guaraná e fanta laranja) de marcas referências no mercado, água aromatizada e chá mate natural e com limão. • Guardanapos descartáveis de primeira qualidade	
--	--	--

5.2. Informações Complementares

- a) Os produtos fornecidos deverão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados de acordo com as Normas da ANVISA.
- b) As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas, nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação, de acordo com as Normas da ANVISA.
- c) A empresa contratada deverá fornecer em até 2 dias úteis após a assinatura do contrato o cardápio definitivo para análise da equipe de fiscalização do contrato, a equipe de fiscalização poderá solicitar:
- c.1) amostra dos alimentos;
- c.2) substituição de itens do cardápio.

5.3. Da Proteção de Dados Pessoais

- 5.3.1. Não se aplica.
- 5.3.2. A necessidade superveniente de tratamento de dados pessoais trará a responsabilidade para CONTRATADA se adequar as diretrizes contempladas na Lei no 13.709/18, assegurando os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural durante a realização de quaisquer operações enquadradas no preceito de tratamento de dados pessoais.

5.4. Da Necessidade de Fornecimento de Materiais

- 5.4.1. Não se aplica.

5.5. Critério e Práticas de Sustentabilidade

- 5.5.1. A CONTRATADA deverá incentivar seus funcionários às boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, como:
- Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
 - O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;
 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 5.5.2. Previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o § 9º do Art. 25 da Lei no 14.133, de 2021, quando cabível.
- 5.5.3. Não haverá mão de obra exclusiva alocada à execução do objeto da presente contratação, pelo que se entende não ser aplicável o disposto no art. 17, V, "f" do Decreto estadual 48.816/2023 à execução destes serviços, o que não exime a empresa contratada de cumprir a reserva de cotas de que dispõe a Lei estadual no 7.382/2016, quando cabível.

6. DA DEMANDA ESTIMADA E QUANTITATIVO

O fornecimento de serviço de coffee break/buffet para a inauguração da Escola de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro.		
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO
01	136273	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES,DESCRIÇÃO: CONTRATACA SERVICOS DE PREPARO E DISTRIBUICAO DE REFEICOES PREPARADAS, LANC

7 - LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO

- 7.1. A presente contratação se faz necessária para atender ao evento de inauguração da Escola de Defesa do Consumidor, que constitui um marco institucional de grande relevância, com potencial para consolidar políticas e ações voltadas à proteção dos direitos dos consumidores.
- 7.2. Com o objetivo de identificar a prática de órgãos públicos e entidades quanto à contratação de empresas para fornecimento de serviços de buffet de Coffee Break, foi realizada uma pesquisa junto às principais fontes de informação em portais de compras públicas, cujos resultados serão apresentados a seguir:

Processo consultado	Valor por pessoa	Local
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda Pregão Eletrônico nº 90403/2024-000 SRP www.compras.gov.br	R\$ 89,00	Centro - RJ
Secretaria da Mulher - RJ SEI-380001/000541/2024 www.compras.rj.gov.br	R\$ 48,00	Centro - RJ

Comando da Marinha - Niterói - Processo administrativo n. 63999.001047/2024-09 www.comprasnet.gov.br	R\$ 92,30	Centro - RJ
Valor médio por pessoas	R\$ 76,43	

7.3. Após análise das contratações dispostas no item 7.2, observou-se que a descrição usual do objeto a ser contratado refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de buffet de Coffee Break, cuja mensuração é determinada por número de pessoas participantes do evento. Desta forma vislumbrou-se que a solução adotada é o padrão de mercado e a mais vantajosa para a Administração.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme informações presentes no Subitem 7.2, em análise preliminar dos preços no portal SIGA e PNCP foi obtido o **valor estimado de R\$ 7.643,00 (sete mil e seiscentos e quarenta e três reais)**, ficando este abaixo do valor máximo estabelecido para a contratação direta conforme art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta, com valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação visa a oferta de um serviço adequado e alinhado aos padrões de qualidade evidencia o cuidado e o respeito da instituição em acolher os participantes. A medida demonstra a valorização de todos os envolvidos, reforçando o compromisso do órgão em promover eventos de excelência e alinhados às boas práticas institucionais.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, por escopo, de buffet de Coffee Break, para o evento regional de Búzios.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 Considerando as características do objeto, esta equipe opina pelo não parcelamento da solução, visto que a prestação dos serviços possui características de modelo e gestão que estarão mais bem atendidas num relacionamento contratual com um único prestador de serviço.

11.2 Além disso, o objeto não comporta parcelamento por se tratar de um único serviço sem qualquer desmembramento em itens.

12. DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços objeto da contratação são classificados como “serviços comuns”, cujos padrões podem ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29º, da Lei 14.133, de 2021.

12.2. Regime da Execução do Contrato

12.2.1. O regime de execução do contrato será o previsto no art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, empreitada por preço global.

12.3. Requisitos de Qualificação Técnica

12.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.3.2. A empresa deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária Municipal do local de sua sede.

12.4. Modo de Disputa

12.4.1. Não se aplica.

12.4.2. O objeto em questão será contratado mediante dispensa de licitação.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços deverá ser feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Forma e Prazo de Entrega dos Serviços

14.1.1. Os serviços deverão ser iniciados na data: 31/01/2025 – Hora: a definir, Armação de Búzios - Município do Rio de Janeiro.

14.3. Mecanismos formais de comunicação

14.3.1. Os mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE estão definidos como os apresentados na tabela a seguir:

Item	Instrumento	Objetivo
1	Ata de Reunião	Apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas.
2	Ordem de Serviço (ou Instrumento Similar)	Solicitação formal de prestação de serviço.
3	Ofício	Quaisquer outras comunicações, tais como advertências, comunicados ou solicitações, devidamente protocolados ou recebidos formalmente.

14.4. Forma e prazo de recebimento

14.4.1. O recebimento será iniciado na data: 31/01/2025 – Hora: a definir, na localidade de Armação de Búzios - Município do Rio de Janeiro.

14.5. Fiscalização do Contrato

14.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do Contratante, especialmente designados.

14.5.2. A SEDCON se responsabilizará por eventual necessidade de treinamento e capacitação dos servidores que irão atuar na Comissão de Fiscalização e na Gestão do Contrato.

15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Forma de seleção do fornecedor

15.2.1. A presente contratação deverá ser realizada por meio de dispensa de licitação, na forma do Inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os valores auferidos em pesquisa de mercado.

15.2.2. Em atendimento ao Inciso IV, art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, foi realizada consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, visando a identificação de possíveis Intenções de Registro de Preços - IRPs para o objeto alvo deste Estudo, onde não foram identificadas IRPs em andamento.

16. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ao CONTRATANTE caberá fazer a conferência dos produtos no ato de sua entrega, para verificação da qualidade do mesmo, designando assim, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Disponibilizar todos os meios necessários ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;
- c) Especificações somente poderão ser modificadas com autorização devida do gestor titular do contrato e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato;
- d) A CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA, na entrega dos produtos, objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;
- e) Registrar no processo administrativo e tomar medidas necessárias se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação do serviço;
- f) Reter na fonte os impostos e contribuições sociais, como ISS, IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, INSS e os demais tributos que porventura vierem a serem exigidos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas na proposta técnica elaborada pela empresa a ser contratada para a prestação do serviço;
- b) As especificações somente poderão ser modificadas com autorização dos gestores do contrato;
- c) Todos os demais serviços decorrentes daqueles contratados ficarão por conta da empresa CONTRATADA, como o traslado do produto até Armação de Búzios;
- d) Responsável pelo pagamento de empregados que executarão o objeto deste contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) Corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- g) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- h) Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o serviço;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas;
- j) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos.
- k) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- l) Comunicar, por escrito, à Equipe de Fiscalização do Contrato, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos no objeto deste Termo de Referência, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção.
- m) Para o evento de coffee break, será necessária a disponibilização de no mínimo: 1 copeiro e 1 garçom.
- n) Os profissionais envolvidos na contratação deverão comparecer com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência do evento.
- o) Os profissionais deverão atuar de forma interligada, estar uniformizados e capacitados para atender as demandas específicas do evento institucional;
- p) Os profissionais deverão dar suporte, sempre que necessário, em todas as atividades, a fim de propiciar o bom andamento dos trabalhos, durante a realização do evento, bem como acompanhar a organização de todo o evento, incluindo coordenação da montagem, execução, desmontagem geral e limpeza.
- q) Para a execução do serviço de buffet, o cardápio com os itens a serem aprovados devem ser enviados para a **Assessoria de Cerimonial e Eventos**, através do e-mail: **cerimonial@sedcon.rj.gov.br**, com antecedência de 05 (cinco) dias para a realização do evento.
- r) Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
- s) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- t) Credenciar, junto à SEDCON, preposto(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- u) Os produtos fornecidos deverão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados de acordo com as Normas da ANVISA.
- v) As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas, nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação, de acordo com as Normas da ANVISA.
- w) A empresa contratada deverá fornecer em até 2 dias úteis após a assinatura do contrato o cardápio definitivo para análise da equipe de fiscalização do contrato, a equipe de fiscalização poderá solicitar:
 - w.1) amostra dos alimentos;
 - w.2) substituição de itens do cardápio.

19. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Não se aplica.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em parcela única, correspondente ao montante total da despesa, conforme requisitado pela SEDCON. O pagamento será processado dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de atesto da nota fiscal.

20.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

20.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

20.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

20.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Setor de Faturamento do SEDCON, por meio do correio eletrônico: contasapagar@sedcon.rj.gov.br.

20.6. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

20.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

20.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

20.16. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Não se aplica.

22. REAJUSTE DE PREÇOS

Não se aplica.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Será dispensada a prestação de garantia contratual a ser fornecida pelo contratado, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja exigência é uma prerrogativa da administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. A dispensa de garantia, no entanto, visa a resguardar a ampla concorrência, tendo visto o baixo valor da contratação e a baixa complexidade do objeto contratual. Nesse caso, a exigência da garantia pode representar onerosidade excessiva imposta aos fornecedores.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, visto tratar-se de serviço único e indivisível, que não demanda de forças de trabalho diferentes ou dispersas para atendimento de seu objeto.

25. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

Não, pois o mercado de empresas capazes de fornecer a solução pretendida é extenso, possuindo o serviço baixa complexidade técnica, de modo que a permissão de consórcios poderia gerar a diminuição da competitividade no oferecimento de propostas, mediante a união de empresas do mesmo segmento que poderiam executar individualmente o serviço e disputar preços entre si.

26. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

26.1. Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

26.2. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

26.3. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

26.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

26.5. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

26.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

26.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

26.8. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

26.9. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

26.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

26.11. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

26.12. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

26.13. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

27.1.6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

27.1.7. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.1.8. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

27.1.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.10. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

27.1.12. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

27.1.13. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.14. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.1.15. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.1.16. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.1.17. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

27.1.18. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

27.1.19. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 29.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 29.1.1 a 29.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 27.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 27.1.2 a 27.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 27.1.8 a 27.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

27.2.3. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 27.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

27.2.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

27.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 28.13.

27.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

27.2.7. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 29.1.2 a 29.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado,

pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

27.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 29.1.8 a 29.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.2.9. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato. 27.2.1. 27.2.2.

27.2.10. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

27.2.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 29.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

27.2.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

27.2.13. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

27.2.14. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

27.2.15. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 29.2.1, 29.2.2 e 29.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 29.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva;
- c) bem se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
- d) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade. 27.3.

27.4. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

2.5. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

27.6. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 27.2.1 e 27.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 27.2.3 e 27.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

27.7. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

27.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

27.9. Aplica-se o disposto na alínea a do item 29.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

27.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

27.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27.14. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

27.15. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

27.16. O FORNECEDOR ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

27.17. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

27.18. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

27.19. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e proposição de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

27.20. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

28. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

28.1. Habilitação jurídica

28.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

28.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

28.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

28.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada anteriormente como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

28.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

28.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

28.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

28.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

28.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

28.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

28.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

28.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

28.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

28.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

28.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

28.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

28.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

28.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

28.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

28.2.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

28.2.8. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, bem como com a Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

28.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

28.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

28.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

28.2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

28.2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

28.2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

28.3. Habilitação econômico-financeira

28.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

28.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

29. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

29.1 E conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haverá exclusividade nesta contratação para ME/EPP.

30. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

31. RELATO DESCRITIVO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DE NECESSIDADE IDÊNTICA OU SEMELHANTE

31.1. Não existem contratações anteriores pela SEDCON de necessidade idêntica ou semelhante.

32. MATRIZ DE RISCO

32.1. Observadas as condições constantes deste Termo de Referência, não se vislumbra riscos inerentes ao futuro contrato, os quais possam impactar em seu equilíbrio econômico-financeiro. Ademais, observamos que o valor estimado para esta contratação não ultrapassa ao teto previsto no Art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2023, cujo parâmetro é condicionante no Art. 17, inciso X, alínea "c" do Decreto Estadual nº 48.816/23 para a apresentação da matriz de riscos, conforme justificativa indexada ao SEI nº (88177862).

33. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto nº 48.760 de 23 de outubro de 2023: Implementa o Plano de Contratações Anual - PCA e institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023: Regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023: Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Decreto nº 48.820 de 27 de novembro de 2023: Regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023: Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

34. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO OU DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS:		Unidade requisitante:			
Data de emissão: / /		Serviço:			
Contrato nº: /		Processo nº:			

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Daniele Silva de Oliveira
Cargo: Ajudante
ID Funcional: 5149003-0

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Jader França da Mata Dias
Cargo: Assistente
ID Funcional: 5148413-7

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SILVA DE OLIVEIRA, Ajudante**, em 27/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **JADER FRANÇA DA MATA DIAS, Assistente**, em 27/11/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88175743** e o código CRC **FA669763**.

Referência: Processo nº SEI-240001/000548/2024

SEI nº 88175743

Rua Joaquim Palhares, nº40, 8º andar, Edifício Torre Sul - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080
Telefone: (21) 3030-1231